

CONTRATO Nº 21.11.30/DP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM.

O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA

SECRETARIA DE SAÚDE, COM

PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Inoce 11.40 Orde DE inscr telefo Sr CON Licita	encio Braga, 301, andar 1, Centro 02.517/0001-23, doravante denomi enadora de Despesas da Secretaria OLIVEIRA, doravante denominado ita no CNPJ sob o nº E-mail:, portador do CPI ITRATADO, resolvem firmar o prese ação nº 21.11.30/DP, e em conformiceriores alterações, e mediante as Cla	— Itapip nada sim de Saúc de CO , situa n° ente Cond	oca- Ceara nplesmente de, Sr(a). V NTRATAN ada na trato, com to as disposi	á, inscrito no "CONTRAT/ ANESSA ΚΕ ΓΕ, e a em (neste ato, do pase no Proc ções contidas	CNPJ/MF s ANTE", repre LRY MONTE presa CEP: representad ravante deniesso de Disp	ob o nº esentada NEGRO o pelo cominado ensa de		
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL								
1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018. Mediante Dispensa de licitação n.º 21.11.30/DP, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.								
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL								
2.1- O presente contrato tem como objeto a Aquisição de suprimentos de informática a serem destinados às Unidades Básicas de Saúde desta Secretaria Municipal de Saúde.								
CLÁ 3.1-0	USULA TERCEIRA – DO VALOR O valor global do Contrato é de R\$ _ mpresa e quadro explicativo abaixo:				s, conforme լ			
TEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL		
						I O AL		
1]	VALOR	GLOBAI						
		16654Nendrickers	Side 1451 34834	THE PROPERTY OF THE PROPERTY O		#40 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 0	P 3 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O presente Contrato tem seu valor firme e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O prazo contratual será de até 31 de Dezembro de 2021

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- 6.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30° dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante; 6.3. O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.



CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Fornecer produtos de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

7.2. Os produtos licitados deverão ser entregues em no máximo 72 horas da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapipoca;

- 7.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.4. Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo para esta Secretaria;
- 7.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 7.6. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.
- 7.7. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.8. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Secretaria Municipal de Saúde, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- 7.9. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- 7.10. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Os produtos deverão ser solicitados através de Ordem de Fornecimento elaborada pelo setor de compras desta Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- 8.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 8.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 8.5 Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.8.6- O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o Sr. FERNANDO ROCHA LIMA, inscrito no CPF nº 837 685 483-68 e Francisco Gidel de Oliveira, inscrito na Matrícula 044530-4.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS

- 9.1. Os produtos licitados deverão ser entregues em no máximo 72 horas após a ordem de compra da Secretaria;
- 9.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Av. Monsenhor Tabosa, 3027, Ginásio Coberto, Julho, Itapipoca-Ceará:
- 9.3. Os produtos deverão ser entregues individualmente, identificados e em perfeitas condições de uso e armazenamento;
- 9.4. Os artigos adquiridos deverão ser transportados e entregues com regularidade de prazo acordado e Nota Fiscal do produto.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto
- 9.6. A CONTRATADA deverá assegurar que os materiais sejam entregues com um prazo de validade não inferior a 12 meses, a contar a data da entrega do produto...



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TARUNIC DE EUPO STATE DE LE PO STATE DE LE PO STATE DE LE PO COMISSÃO DE MANGENTE DE LIGITA DE LE PO COMISSÃO DE MANGENTE DE LIGITA DE LE PO DE LIGITA DE LE PO DE LIGITA DE LE PO DE LIGITA DELLA D

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º1101.10.301.0400.2.045 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.17- FONTE DE RECURSO 1214000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados:
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL



- 12.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2. A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e Condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itapipoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.
- E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca (CE),de	de 2021.
VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde CONTRATANTE Testemunhas:	CONTRATADO
01	
Pure Antônio Oliveiro Manage SN Contra	G (88) 3631-5950